

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os artigos 510-A , 510-B , 510-C e 510-D do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se pretende suprimir visam regulamentar a representação dos empregados. Todavia, os artigos extrapolaram o mandamento constitucional.

O artigo 11 da Constituição Federal é cristalino ao afirmar que é assegurada a eleição de um representante com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores. Logo, não se pode por meio de Projeto de Lei modificar o número de trabalhadores elencados na Lei Maior; essa alteração deve ser apresentada por meio de PEC.

Ademais, o citado artigo é auto-regulável, pois prescinde de Lei Ordinária para defini-lo, diferentemente do que ocorre com a licença-paternidade, que deve ser fixada em lei.

Não há, portanto, necessidade de elucidar sobre temática que se encontra delimitada pela Constituição. Desta feita, suprime-se o artigo 510-A.

Por conseguinte, inexistindo comissão de representantes, não há que se falar em atribuições dos representantes, mandato ou na forma de eleição, portanto, devem-se suprimir também os artigos 510-B, 510-C e 510-D.

Não se pode permitir que tal dispositivo sirva unicamente para aumentar o rol de empregados estáveis dentro da empresa, pois esse é o verdadeiro intuito dessa proposta, contrariando assim a atual redação do artigo 543 da CLT.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2017.

DEPUTADA RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)